

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02 / 08 / 2005
Evanildo José Sancio
PRESIDENTE

LEI Nº 1.608/2005

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.153,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994 E
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE – CMA – EM
SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMA –
órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, normativo e de assessoramento
do Sistema do Meio Ambiente do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito
Santo;

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – definir a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da Secretaria da área e acompanhar sua execução;
- II – aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações federal e estadual;
- III – aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- IV – conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;
- V – analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VI – acompanhar a análise e emitir parecer sobre o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório do Impacto Ambiental – EIA/RIMA;
- VII – apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório do Impacto Ambiental – EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII – estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental Municipal competente;
- IX – apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano e/ou Municipal no que concerne às questões ambientais;
- X – propor a criação de unidade de conservação;
- XI – examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Município, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- XII – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XIII – fixar as diretrizes de gestão do FUNDO AMBIENTAL;
- XIV – decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria da área;
- XV – acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- VII – um representante da Câmara Municipal;
- VIII – um representante do Museu de Biologia Mello Leitão;
- IX – um representante da Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa;
- X – um representante do INCAPER;
- XI – um representante do IBAMA;
- XII – um representante do IDAF;
- XIII – um representante da CESAN;
- XIV – um representante da ESESFA;
- XV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVI – um representante do Sindicato Rural de Santa Teresa;
- XVII – um representante dos Bombeiros Voluntários de Santa Teresa;
- XVIII – um representante do 9º Grupo de Escoteiros Augusto Ruschi;
- XIX – um representante do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e o vice deverá ser eleito pelos membros a que se refere o artigo terceiro desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A entidade representativa que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante, no prazo de 15(quinze) dias.

§ 3º – A entidade representativa que não apresentar nova indicação no prazo estipulado, poderá ser substituída por outra entidade designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho.

§ 4º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente sempre deverá ter a indicação do Titular, com seu respectivo Suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá dispor de Câmaras Especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas, a serem regulamentadas.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 8º - A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - Os atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, presidido pelo representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e com a presença de no mínimo 2/3 dos membros relacionados no artigo 3º, providenciará a regulamentação desta lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instituindo um Conselho Executivo composto de 05 (cinco) membros efetivos, com as seguintes atribuições:

- a) Presidente - Administrar as atividades do órgão e, juntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos financeiros;
- b) Vice-Presidente – substituir o Presidente em seus afastamentos;
- c) Tesoureiro - Controlar e movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos do órgão;
- d) Diretor Administrativo - Cuidar da organização administrativa do órgão; e
- e) Diretor Estratégico - Analisar e aprovar métodos e padrões dos projetos de política ambiental, de iniciativa privada ou pública.

§ 1º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

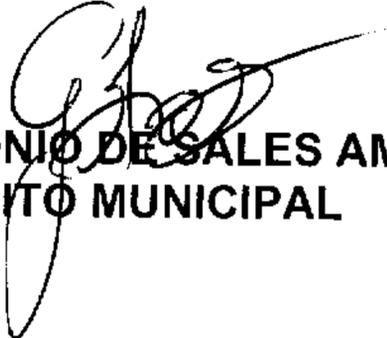
§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o CMA elaborará o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 12 - Fica revogada a Lei nº 1.153, de 29 de novembro de 1994.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 28 de julho de 2005.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL